

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 27 de Maio de 2021 - Edição nº 110

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 FMS: "CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para médicos e de apoio diagnóstico, na gestão de ATENÇÃO PRIMARIA, Serviços Especializados e de urgência e emergência para atender as necessidades do Município de Poções."
- EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 007/2021- FMS.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA. CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2021 FMS

A Secretaria de Saúde de Poções Bahia torna público que estará realizando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para médicos e de apoio diagnóstico, na gestão de ATENÇÃO PRIMARIA, Serviços Especializados e de urgência e emergência para atender as necessidades do Município de Poções. O Edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Poções Bahia. http://portalgov.net.br/transparencia/prefeitura-pocoes/licitacoes/editais ou pelo e-mail. licitacaopocoes2021@gmail.com Ou poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Poções Bahia, sito a Praça da Bandeira 02 Centro, Poções Bahia. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, a partir de 28/05/2021, das 7:00 às 14:00h de segunda a sexta feira (dia útil) no endereço acima citado. Este Credenciamento ficará aberto até a data de 31 de dezembro de 2021. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento podem ser sanadas pelo setor de licitação pelo e-mail. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCI-AMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º 007/2021-FMS, PARA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021.

OBJETO: Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços Médicos e de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Município de Poções, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Processo Administrativo Nº 210/2021.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2021-FMS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARATER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA O ANO DE 2021.

ANEXOS:

- I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VA-LORES;
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III- TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;
- VIII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA;
- IX- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- X- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- XI- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;
- XII- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA;
- XIII- DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93;
- XIV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º 007/2021-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria de Saúde do Município de POÇÕES – BA torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 28 de maio de 2021, estarão abertas para contratação para exercício de 2021, as inscrições para o Chamamento Público para credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal N°022/2021 de 16 de Abril de 2021.

- **1 OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico, na Gestão de ATENÇÃO PRIMÁRIA, Serviços Especializados e de urgência e emergência para atender às necessidades do Município de Poções, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.
- **1.2 SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS**: Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas para realizarem ações e procedimentos médicos e apoio diagnósticos nas seguintes áreas: Serviços médicos em Urgência e emergência; Urologia; Pediatria; dentre outros; Diagnose em Gastroenterologia; dentre outros.

1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1 Os exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.
- 1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.
- 1.2.2 Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de



entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

- 1.2.3 O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.
- 1.2.4 Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.
- 1.3 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamente* satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de POÇÕES-BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.
- 1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.
- 1.4.1. A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco dias) e no máximo de até 08 com no mínimo 05 (cinco) dias úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente.



2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOS-TAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

- 2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital. Deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia **28 de maio de 2021**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, das 08h00min ás 14h00min, situada à Rua Cardeal da Silva, N. 75. Centro, Poções BA, CEP 45.260-000 Aos cuidados do Sra. SAMANTHA FREITAS Presidente da comissão especial de credenciamento, na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDEN-CIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
- 2.1.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo 01) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO 007/2021-FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (77) 3431-4350 RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE REF. CREDENCIAMENTO 0072021-FMS

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

2.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- 2.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. Pessoa Física ou entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- 2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - DAS PENALIDADES:

- 3.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2 A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.
- 3.4 A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.
- 3.5 O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.
- 3.6 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem



como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.7 Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Poções.
- **4 DO CREDENCIAMENTO:** Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciaste a obrigatoriedade de contratá-lo.
- 4.1 Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.
- 4.1.2 Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.2. – SE PESSOA JURÍDICA:

- 4.2.1 Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
- 4.2.2 Documentação pessoal dos sócios;
- 4.2.3 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débito da Divida Ativa da União PGFN;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.2.7 Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- 4.2.8 Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nos termos da lei 12.440/11;
- 4.2.9 Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa esta localizada:



- 4.2.10 Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista no item 4.2.19.
- 4.2.11 Inscrição no Conselho Federal de Medicina ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa.

Parágrafo Único: Na hipótese da empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

- 4.2.12 Declaração de Micro Empresa se for o caso;
- 4.2.13 Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- 4.2.14 Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
- 4.2.15 Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 4.2.16 Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;
- 4.2.17. Comprovação de qualificação técnica específica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 30, II da Lei Federal 8666:
 - a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços; b) Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento; c) Relação do corpo clinico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clinico do estabelecimento; e) Certificados específicos ao desempenho das funções descritas no Item 19 da Tabela 01 (Serviços Médicos de Responsável Técnico pelos Urgência e Emergência e Serviços especializados do Município); f) Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área;
- 4.2.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:
 - a) Vistoria Técnica, a ser realizada por pessoa ou equipe designada pelo Município de Poções, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado as



diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.

- b) Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao profissional <u>responsável pela prestação o serviço</u> os seguintes critérios de desempate:
 - 1. Tiver mais tempo de formado;
 - 2. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
 - 3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
 - 4. For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).
- 4.2.19. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

Parágrafo Primeiro: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;

4.3 – SE PESSOA FÍSICA:

- 4.3.1 RG e CPF acompanhado da consulta de regularidade deste último;
- 4.3.2 Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- 4.3.3 Certificado de reservista, no caso do sexo masculino;
- 4.3.4 Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses);
- 4.3.5 Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- 4.3.6. Carteira Profissional e inscrição no Conselho respectivo;
- 4.3.7 Certidão de quitação junto ao devido Conselho de classe;



- 4.3.8 Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos;
- 4.3.09 02 (duas) fotos 3x4.
- 4.3.10 Certidão Negativa de Débito da Divida Ativa da União PGFN
- 4.3.11 Certidão Negativa de Débito Estadual,
- 4.3.12 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.3.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.4 A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:
- 4.4.1 Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;
- 4.4.2 Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.4.3 Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário oficial Eletrônico do Município).
- 4.4.4 No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, as mesmas serão submetidos à prova de títulos, tendo como parâmetro as balizas a seguir descritas. Caso haja concorrência entre pessoa física e jurídica pela mesma vaga ou serviço, onde não haja possibilidade de rateio de cotas, aplicar-se-á os critérios de seleção relativos à pessoa física, devendo ser objeto de avaliação e comparação os títulos dos responsáveis diretos pelo prestação do serviço;

4.4.4.1. Prova de Títulos.

Credenciado:

a) Profissionais Médicos (limite máximo 10 Pontos);

| TÍTULO | VALOR UNITÁRIO | LIMITE MA- XIMO DE TÍTULOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--------|-------------------|----------------------------------|---------------------|
|--------|-------------------|----------------------------------|---------------------|



| horária <u>inferior</u> a 08 horas; TOTAL | 10 Pontos | | |
|---|-------------|----|------|
| Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga harária inferior a 08 haras: | 0,50 pontos | 2 | 1,00 |
| Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária superior a 08 horas; | 1,00 ponto | 03 | 3,00 |
| Curso na área de saúde, com carga horária mínima de 20 horas; | 1,50 pontos | 03 | 4,50 |
| Certificado de pós-graduação, em nível de especialização ou residência, na área pretendida, com cara horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC. | 1,50 pontos | 01 | 1,50 |

<u>Parágrafo Único</u>: Para o Médico especialista é necessário a apresentação prova de qualificação na forma de especialização ou residência, sendo pré-requisito básico para concorrer ao cargo e não será computado como pontuação adicional. Na ausência deste, o profissional deverá apresentar comprovação ou declaração de que atua há pelo menos 2 (dois) anos na especialidade.

4.4.4.2. A prova da experiência profissional será feita, em fotocopia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de inicio e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de inicio e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação.

4.4.4.3. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.



- 4.4.4.4 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 4.4.4.5 Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.
- 4.4.4.6 Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.
- 4.4.4.7 Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 4.4.4.8 Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente incinerada.
- **4.4.5. Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:
- 4.4.5.1 Tiver mais tempo de formado:
- 4.4.5.2 Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- 4.4.5.3 Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- 4.4.5.4 For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

4.5. DOS RECURSOS

4.5.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e o secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.



- 4.5.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciaste.
- 4.5.3 Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.
- 4.5.4 O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

- 4.5.5. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.
 - § 10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.
 - § 20 Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:
 - I Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou
 - II Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - § 3o No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

4.6. DA ADJUDICAÇÃO.

4.6.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.



4.6.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

5 - DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Somente serão contratadas as pessoas físicas ou Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de POÇÕES.
- 5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distancia entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, quando prestado fora do Município de Poções, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.
- **5.3.** Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, <u>não estando a Secretaria Municipal de Saúde de POÇÕES obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.</u>
- **5.4.** O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII,** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito no tópico 4.2.18. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.



- 5.7. Na hipótese do credenciado não atender á convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orcamentário estabelecido.

6. SÃO OBRIGAÇÕES:

6.1. DO CREDENCIANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
- 6.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;
- 6.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;
- 6.7.Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- 6.8. Expedir normas complementares para execução das ações;
- 6.9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;



6.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- 6.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 6.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 6.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- 6.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;
- 6.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de POÇÕES;
- 6.2.6. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de POÇÕES;
- 6.2.7. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de POÇÕES, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- 6.2.8 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.



- 6.2.9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;
- 6.2.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de POÇÕES, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
- 7.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;
- 7.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados:
- 7.3. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional:
- 7.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de POÇÕES;
- 7.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 7.6. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;
- 7.7. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a)



utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

Parágrafo Único: Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência e emergência terão prioridade no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção poderá ser feita apenas no caso do serviço (empresa ou pessoa) de saúde credenciado(a) possuir ação de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executa por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de sequela.

7.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

8 - DOS VALORES:

- 8.1 Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irreajustáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital.
- 8.2 Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.
- 8.3 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de POÇÕES, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

9 - DOS PAGAMENTOS:

- 9.1 Os pagamentos devidos serão mensais <u>após a devida comprovação da efetiva</u> <u>prestação do serviço contratado</u> e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.
- 9.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços <u>efetivamente</u> <u>prestados</u> na competência.



- 9.3 Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;
- 9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;
- 9.5 Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.
- 9.6. No caso específico de pessoas físicas, a pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da Coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.
- 9.7. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

| Secretaria | Secretaria Municipal de Saúde |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 03.07.01 - Fundo Municipal de Saúde de Poções |
| | 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde |
| | 2.044 – Gestão das Ações de Atenção Especializada |
| Projeto / Atividade: | 2.040 – Gestão das Ações de Atenção Primária. |
| | 2.068 - Enfrentamento da Emergência em Saúde – COVID - 19 |
| Elemento de despesa: | 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física |



| Fonte de Recurso: | 02 |
|-------------------|----|
| | 14 |

11 - DOS ANEXOS:

- 11.1– Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 - I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
 - II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANÇIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
 - III- TERMO DE REFERÊNCIA;
 - IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
 - V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
 - VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
 - VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;
 - VIII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA;
 - IX- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO:
 - X- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
 - XI- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;
 - XII- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA;
 - XIII- DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93;
 - XIV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.

12 – CONDIÇÕES GERAIS:



- 12.1 O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 12.2 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo e2pregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.
- 12.3 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 12.4 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.
- 12.5 Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Cardeal da Silva, N. 75, Centro, Poções, com o Srª. Samantha Freitas Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.
- 12.6 As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 12.7 A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 12.8 A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.
- 12.09 As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de Poções BA, Rua Cardeal da Silva, N. 75. Centro Poções BA, CNPJ N° 11.113.324/0007-52.
- 12.10 Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e
- de 2021. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.



- 12.11 O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciaste.
- 12.12 Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Poções, e que tenham se habilitado neste certame.
- 12.13 A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Poções - Ba, 10 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALÃESPrefeita Municipal de Poções

JORGE LUIS SANTOS LEMOS.

Secretário Municipal de Saúde de Poções Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO 01





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS SUJEITOS A EVENTUAL CREDECENCIAMENTO, PARA 2021.

TABELA 01 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS, SUJEITOS A UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POÇÕES 2021.

| ITEM | PROCEDIMENT O/SERVIÇO | SERVIÇO DESCRIÇÃO/SERVIÇO | | QUANTI DADE MÁXIM A/MÊS | QT.DADE ANO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR ANO (R\$) | TABELA DE REFERE NCIA |
|------|--|--|---------|----------------------------------|----------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 01 | Permanência em Plantão um unidade de Pronto Atendimento Durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira; | Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida;Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes em observação;Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência, incluído a assistência ao paciente durante o transporte. Referencia: Plantão assumido no período das 08h00minhs do sábado às 08h00minhs de segunda-feira; | Plantão | 22 | 198 | 2000,00 | 396.000,00 | Municipal |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| 02 | Permanência em Plantão em Unidade de Pronto Atendimento Durante 24 horas entre os dias de Sábado a Segunda-feira; | Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida,Prescrição de pacientes Internados;Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência ao paciente durante o transporte. Referencia: Plantão assumido no período das 07h00mind o sábado às 07h00minhs de segunda-feira; | Plantão | 10 | 90 | 2000,00 | 180.000,00 | Municipal |
|----|---|---|------------------------|----|----|----------|------------|-----------|
| 03 | Serviço médico Especializado em Pediatria; | Descricão do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em Pediatria, com o objetivo de cuidar da saúde de crianças, adolescentes e pré-adolescentes. Referencia: carga horária de 04 horas semanais, com a realização de no mínimo 16 consultas; | Profissional /mês | 01 | 01 | 5.000,00 | 45.000,00 | Municipal |
| 04 | Serviços médicos Especializados em Neuropediatria; | Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta Médica Especializada em Neuropediatria, com o objetivo de realizar diagnóstico, tratamento e reabilitação do Sistema Nervoso Central e Periférico em crianças e adolescentes, inclusive a emissão de laudos e pareceres; | Profissional / Mês. | 01 | 01 | 6.000,00 | 72.000,00 | Municipal |







PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| | | Referência: realizar no mínimo 40 consultas/mês. | | | | | | |
|----|--|--|---------------------|----|-----|--------|------------|-----------|
| 05 | Permanência em Unidade de Centro de enfrentamento da COVID 19; | Descrição do Serviço :1 - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade; Il - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para: a) identificação de tratamento imediato; b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo osprotocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde; | Profissional / Dia. | 30 | 365 | 650,00 | 237.250,00 | Municipal |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| | | III - realizar a | | | | | | |
|----|---------------------------------------|--|-----------------------|----|----|-----------|-----------|-----------|
| | | testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde; | | | | | | |
| | | IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local; | | | | | | |
| | | V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária; | | | | | | |
| | | VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo. | | | | | | |
| 06 | Serviços d Coordenador Médico . | Pescrição do Serviço: Os Profissionais habilitados para prestação deste serviço se obriga a: Assumir as responsabilidades estabelecidas pelo CFM, bem como as demais atribuições administrativas designadas pela Gestão Municipal no que Tange aos Serviços de Urgência e Emergência (componente móvel e Fixo) e Especializados e de Atenção Básica. | Profissional / Mês | 01 | 01 | 10.570,00 | 95.130,00 | Municipal |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| | | Deverá, nos termos da lei, responsabilizar-se perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento dos Serviços citados. São Pré-requisitos obrigatórios ao cargo: 1) Especialização em Saúde Coletiva , com experiência comprovada na área. 2) Possuir pelos menos 03 (três)cursos nas seguintes áreas: a)ACLS - Advanced Cardiologic Life Support; b) FCCS- Fundamental Critical Care Support; c) MAVIT - Manejo de via aérea e intubação traqueal; d) PALS (Pedriatric Advanced Life Support, e)ATLS - Advanced Trauma Life Support. | | | | | | |
|----|--|--|-----------------------|---|----|----------|-----------|-----------|
| | | | | | | | | |
| 07 | Serviços Médicos de Diretor Clínico pelos serviços de Urgência, Emergência do Município | Descricão do Servico: Os Profissionais habilitados para prestação deste serviço se obriga a: Assumir as responsabilidades estabelecidas pelo CFM, bem como as demais atribuições administrativas designadas pela Gestão Municipal no que Tange aos Serviços de Urgência e Emergência | Profissional / Mês | 1 | 01 | 4.950,00 | 59.400,00 | Municipal |



Edição nº 110 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA (componente móvel e Fixo) e Especializados. Deverá, nos termos da lei, responsabilizar-se perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento dos Serviços citados. citados. Pré requisito: compor o quadro clinico da Unidade De Pronto Atendimento 24 Horas Vilobaldo Macedo POÇÕES Rua: Cardeal da Silva, nº 75, centro, Poções-BA e-mail: financeirosecsaude@gmail.com

TABELA 02: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS SUJEITAS A UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍ-PIO DE POÇÕES, 2021.

| | CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES CLÍNICOS. | | | | | | | | | | |
|------|--|-----|---------|-------------------|-------------|--|--|--|--|--|--|
| | CONSUL | TAS | MÉDICAS | | | | | | | | |
| ITEM | CONCLUTAC | | UANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR | | | | | | |
| | CONSULTAS | A | NUAL* | | TOTAL (R\$) | | | | | | |
| 01 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | | 800 | R\$ 100,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 02 | CONSULTA EM DERMATOLOGIA | | 800 | R\$ 80,00 | 48.000,00 | | | | | | |
| 03 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA | | 800 | R\$ 100,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 04 | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA | | 800 | R\$ 100,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 05 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | | 800 | R\$ 80,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 06 | CONSULTA EM NEFROLOGIA | | 800 | R\$ 80,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 08 | CONSULTA EM OFTAMOLOGIA | | 800 | R\$ 80,00 | 48.000,00 | | | | | | |
| 09 | CONSULTA COM NEUROCIRURGIA | | 800 | R\$ 150,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 11 | CONSULTA EM REUMATOLOGIA | | 800 | R\$ 100,00 | 52.000,00 | | | | | | |
| 12 | CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO ASO | | 200 | R\$ 60,00 | 12.000,00 | | | | | | |
| 13 | CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO LAUDOS PCMSO E PPP | | 100 | R\$ 150,00 | 15.000,00 | | | | | | |
| 14 | PROCEDIMENTO DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA | | 300 | R\$ 450,00 | 135.000,00 | | | | | | |
| 15 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA | | 800 | R\$ 220,00 | 176.000,00 | | | | | | |
| 16 | CONSULTA COM UROLOGISTA | | 800 | R\$ 100,00 | 80.000,00 | | | | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.113.324/0001-52

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2021-FMS

Credenciamento Nº 007/2021-FMS

Ilm. Sr. Secretário Municipal de Saúde de POCÕES

| | | | <u> </u> | | | | | | |
|--------------------|--|----------------|------------------------|---------------|-----------------------------------|--|--|--|--|
| PROPON | ETE: | | | | | | | | |
| | | [] | Pessoa Física. CPF | [] Pessoa Jur | ídica. | | | | |
| CARACTE | ERIZAÇÃO: | ZAÇÃO: CNPJ: | | | | | | | |
| ÁREA DE ÇÃO: | ATUA- | | | | | | | | |
| ENDERE | ÇO: | | | | | | | | |
| COMPLE | MENTO: | | | | | | | | |
| TELEFON | IE C/ DDD | Fixo | p: () | | | | | | |
| ENDEREC TRONICC | | Pág | Página na Web: E-mail: | | | | | | |
| REPRESE LEGAL: | ENTANTE | | | | | | | | |
| ITEM | Nº TABELA DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCE (CONFORME TABELAS – ANEXO 0 | | | | QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A | | | | |
| ITEM | | REALIZAR | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima quaficado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento

das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

- d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão

entidades da Administração Pública;

- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos

serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.113.324/0001-52

| Anexando | ao | presente | requerimento | toda | а | documentação | exigida | no | edital | de | credenciamento, |
|------------|------|------------|--------------|------|---|--------------|---------|----|--------|----|-----------------|
| devidamen | te a | ssinada e | | | | | | | | | |
| rubricada, | pede | e deferime | nto, | | | | | | | | |

| Local,de | | de | 20XX. |
|----------|--|----|-------|
|----------|--|----|-------|

RAZÃO SOCIIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSIINATURA

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXOIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 007/2021-FMS

Assunto: Credenciamento de serviços da área de saúde

- **1. OBJETO:** Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Saúde nas áreas de medicina e diagnose para atender as necessidades do Município de Poções, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.
- 2. OBJETIVO Credenciamento de serviços médicos e de apoio diagnóstico para fins de possíveis contratações para atendimentos aos Programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de POCÕES BA.

3. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento.

- **4 DO VALOR DOS SERVIÇOS –** Estabelecidos na Tabela de preços do FMS POÇÕES BA.
- **5 FORMA DE PAGAMENTO -** Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.
- **6 DO PRAZO AJUSTE -** O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.
- **7 DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -** Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.
- **08 DO REAJUSTE -** Na forma da Lei Federal nº 10.192/2007, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Poções/BA, __ de ____ de 20XX.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

| | | | inscrito | o no | CNPJ | sob | 0 |
|------------------------|-------------|----------------------|-------------|----------|-----------|-----------|-----|
| n° | | nor inte | | | | | |
| Sr.(a) | | | | | | | |
| | • | | | | | | |
| | | DECLARA, para | - | | | | |
| da lei n. 8.666/93, de | • | | | | | | |
| tituição Federal, que | , - | | | trabalh | o noturno | , perigo | oso |
| ou insalubre e, que r | não emprega | menor de deze | sseis anos. | | | | |
| Local e Data: | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Nome, cargo e assir | ıatura | | | | | | |
| Razão Social da en | npresa. | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | Dress de Dendeire 02 | CENTRO Page | no Bobie | FONE/FAY | (77) 0404 | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| ANEXO V | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES | | | | | | |
| inscrito no CNPJ N, por in- | | | | | | |
| termédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da | | | | | | |
| Carteira de Identidade n e do CPF nDECLARA, sob as | | | | | | |
| penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credencia- | | | | | | |
| mento constantes do Edital acima referido. | | | | | | |
| ,dede | | | | | | |
| | | | | | | |
| Representante Legal | | | | | | |
| (com carimbo da empresa) | | | | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

de de .

| Representante Legal | |
|--------------------------|--|
| (com carimbo da empresa) | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII

| MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA |
|---|
| TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXX – BA e |
| O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Sa- úde. 2.Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 007/2021-FMS |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO 1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital. 2. Os preços serão fixos e irreajustáveis; 3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. 4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região. |
| |



- 5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 6 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.
- **2** O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **3 –** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **4 –** A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orcamentárias:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- 2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- 3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria



Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

- 4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- 1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
- 3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 3.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 Comportar-se de modo inidôneo;



- 3.4 Fizer declaração falsa;
- 3.5 Cometer fraude fiscal:
- 3.6 Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
- 4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de POÇÕES-BA, com exclusão de gualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIA-MENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| | BA, em de | , de | |
|---------------------------|-------------|------|--|
| estor FMS | | | |
| | | | |
| REDENCIADO ESTEMUNHAS: | | | |
| | 2º Nome: | | |
| PF: | CPF: | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES **ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VIII MINUTA DO CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POÇÕES - FMS e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXXXX de 201X, neste ato denominado CREDENCI-_(qualificação), têm entre ANTE e de outro lado si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem: Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal O credenciamento de que trata este CREDENCIAMENTO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº 007/2021-FMS: Cláusula Segunda - Do Objeto O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços Cláusula Terceira - Dos Valores e Forma de Pagamento Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global ____, que serão pagas até o 10º(décimo) dia do mês subsegüente ao vencido. Cláusula Quarta - Das Obrigações e Carga Horária 4.1 - O CREDENCIADO fica obrigado a executar os serviços com carga horária de ____ horas diárias, conforme determinação do Programa. Praça da Bandeira, 02 - CENTRO - Poções - Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820



4.2 - As despesas oriundas da prestação dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIANTE, ficando o CREDENCIADO desobrigado de tais despesas operacionais.

Cláusula Quinta - Do Período de Vigência

O presente termo terá sua vigência com **início na data de sua assinatura** e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Cláusula Sétima - Da Habilitação Profissional e do Registro

Compete ao profissional CREDENCIADO, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Currículum Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

- 8.1 Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO, por não atendimento de serviços determinados pela CREDENCIANTE, importará em descredenciamento do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, respeitado o devido processo legal.
- 8.2 Na hipótese de apenamento do CREDENCIADO, com multa de 2%(dois) por cento do valor global do termo de credenciamento, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

Cláusula Nona - Da Natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

Cláusula Décima - Do Foro.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, renunciando qualquer outros por mais especial e privilegiado que sejam.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais

E, por estarem justos e Credenciados, fazem lavrar o presente CREDENCIAMENTO de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, a fim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

| XXXXXX – BA, | 40 | 4~ 201V |
|--------------|----|---------|
| <u> </u> | de | de 201X |
| | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

| EXTRATO DE CREDENCIAMENTO | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
|-----------------------------------|--|
| Fundamentação: | |
| N. do CREDENCIAMENTO: 00XX/2021-F | MS |
| Tipo de CREDENCIAMENTO: | CREDENCIAMENTO |
| CREDENCIANTE: | Fundo Municipal de Saúde |
| CREDENCIADO: | |
| Objeto: | Credenciamento |
| Valor Global: | |
| Prazo de Vigência | |
| Forma de Pagt ^o : | Mensal |
| Dotação: | |
| Data da assinatura: | _ |

ANEXO IX - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de POÇÕES – BA, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do CREDENCIAMENTO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

| Município de POÇÕE | ES-BA, aos dia do mês dede 2021. | |
|--------------------|---|-------------------------|
| | | |
| _ | Secretário de Administração | |
| | Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Poções – Bahia - | FONE/FAX (77) 3431-5820 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE

| Eu PROFISSIONAL) ir Nº a responsabilidade te | s , decla | sob nº aro para os devido | /BA, portado s fins de direito que | r de CPF |
|--|--------------|------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| CNPJ: | | | | |
| Razão Social: | | | | |
| Endereço: | | | | , |
| CEP:, no | Município de | | = | |
| | | | | |
| Em Poções, | de | | _ de 20XX | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | Médico | | |
| | Carii | mbo e Assinatura | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | Praca | da Bandeira. 02 – CENTRO |) – Poções – Bahia - FONE | /FAX (77) 3431-5820 |



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICA

CONTRATO Nº XXXX/20XX-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE POÇOES BAHIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo 01.
- Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 007/201X-FMS-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXXX/201X-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



- O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
 No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- 2. Os preços serão fixos e irreajustáveis;
- 3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **2 –** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 3 A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:

Projeto/Atividade: Elemento de despesa:

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
- 3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
- 4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- 1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial:
- 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 Fizer declaração falsa;
- 3.5 Cometer fraude fiscal;
- 3.6 Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Poções-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Poções-BA, em XXX de XXXXX de 20XX.

Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Poções – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820

CPF:



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS FÍSICA

CONTRATO Nº XXX/20XX-FMS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 3. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela XXXXX do Anexo XXX.
- Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 0XX/2019-FMS-FMS e da Inexigibilidade de Licitação № INX-XXXXXX/2019-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos,



mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- 9. Os preços serão fixos e irreajustáveis;
- 10. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 11. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
- 12. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 13. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **2 –** A CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 3 A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
- 3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
- 4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- VI- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VII-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VIII- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IX- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- 1. A CONTRATADO está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:
- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial:
- 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADO que:
- 3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 Fizer declaração falsa;
- 3.5 Cometer fraude fiscal;
- 3.6 Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Poções-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Poções-BA, em XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALÃESPREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Jorge Luis Santos Lemos Gestor FMS – CONTRATANTE

Testemunhas:

| CPF: | | | CPF: | | |
|------|----------------|-----------------|------------------|----------------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| - | Praça da Bande | ira, 02 – CENTR | O – Poções – Bal | nia - FONE/FAX | ((77) 3431- |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

| [denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional] |
|--|
| Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N. |
| [endereço] |
| Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 |
| Poções,dede |
| (Nome, cargo e carimbo da empresa) |
| Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Poções – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

| | | | | | | | | inscrito | (a |
|-------|----------------|------------|-------------|--------------|------------|--------------|-------|-----------|----|
| no CP | F sob o Nº | | | | | | | | |
| | no Serviço Púl | | | | | | | - | |
| que | disponho | de | tempo | para | me | dedicar | ao | cargo/fur | |
| de | | | | · | | | | | |
| | Po | or ser exp | ressão da v | erdade, firm | io a prese | ente DECLARA | ĄÇÃO. | | |
| | Ar | aci/BA, | | de | | de | | _· | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | DECLARA | NTF | | | | |
| | | | | DEGLARA | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |